PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP - 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 24 /97.

Modifica o Inciso II do Artigo 3o. da Lei Municipal no. 16/97 de 25/06/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.: O Insico II do Artigo 3o. da lei Municipal no. 16/97 de 25/06/97, passa a ter a seguinte redacao:

"....."

II - MEMBROS DESIGNADOS:

a) 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
b) 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino,
c) 01 representante do Depto. Municipal de Educacao, Cultura, Esporte, lazer e Turismo;
d) 01 representante da Câmara Municipal de Campos Altos/MG., indicado pelo seu Presidente;
e) 01 representante da Comissao Municipal de Educacao;
f) 01 representante da Secretaria Estadual de Educacao (Inspetor)
g) 01 representante do Depto. Municipal de Saúde e Assistência Social, indicado pelo Prefeito;
h) 01 membro de notório saber juridico, indicado pelo Poder Executivo;
i) 01 representante dos professores do ensino de 1a. à 4a. série;
j) 01 representante dos professores do ensino de 5a. à 8a. série e Ensino Médio;
l) 01 representante do Setor Industrial e Comercial.

"....."

Artigo 2o.: Os demais artigos da lei citada no artigo anterior, permanecem inalteradas.

Artigo 3o.: Revogam-se às disposicees em contrário.

Artigo 4o.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 28 **de** Julho **de 1997.**

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Jésus Cardoso
Presidente

Aprovado em 23/07/97
Projeto Lei N.º 24/97

JUSTIFICATIVA

A alteracao do inciso II do artigo 3o. da Lei Municipal no. 16/97 de 25/06/97, criando o Conselho Municipal de Educacao, vem atender à solicitacao das professoras de 1a. a 4a. série, que gostariam de ver incluido esse segmento na composicao do mencionado Conselho, conforme explicacoes dadas em reuniao, realizada na Câmara Municipal de Campos Altos, em julho do corrente ano.

Contamos com a colaboracao dos nobres Vereadores e esperamos pela aprovacao desta Lei.

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 23/07/97
Projeto Lei N.º 24/97